



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

PORTARIA **(R.H. nº 34/2016)**

Dispõe sobre o Regulamento Geral do Concurso Público nº 01/2016, para provimento de cargos do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Taquaritinga, e da outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a existência de cargos de provimento efetivo a serem preenchidos na forma da Lei Municipal nº 4.068, de 27 de janeiro de 2014, e suas alterações posteriores;

Considerando a necessidade de elaboração de Concurso Público para preenchimento dos cargos, sob constantes recomendações do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando a autorização expedida através da Portaria nº 33, de 03 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar nos termos dessa Portaria o Concurso Público para provimento de cargos do serviço público municipal, do Quadro de Funcionários do Poder Legislativo Municipal, disciplinado pela Lei Municipal nº 4.098, de 27 de janeiro de 2014 e suas alterações posteriores, com a referência de "**Regulamento Geral do Concurso Público 01/2016**".

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2.º O concurso para provimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Taquaritinga, serão realizados à vista da existência dos cargos efetivos vagos no Quadro de Funcionários do Poder Legislativo Municipal de: Procurador do Legislativo, Tesoureiro, Jornalista e Técnico Legislativo, disciplinado pela Lei Municipal nº 4.098, de 27 de janeiro de 2014 e suas alterações posteriores, e das necessidades da administração, autorizados pela Mesa Diretora Câmara Municipal, organizados pela Comissão Examinadora a ser composta por 3 (três) servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal que estejam desimpedidos, elaborado e aplicado por empresa contratada para essa finalidade.

Art. 3.º O concurso será de provas escritas ou de provas e títulos, aferição psicológica e práticas.

Art. 4.º O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Art. 5.º A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II DO REGULAMENTO ESPECIAL

Art. 6.º Fica determinado para o concurso público regulamento especial, baixado por edital, a ser elaborado por empresa contratada, do qual deverá constar o seguinte entre outras solicitações:

- a-) os cargos a prover, com a respectiva quantidade, vencimentos e carga horária;
- b-) os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;
- c-) condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução/diploma ou experiência de trabalho, capacidade física e limite de idade;
- d-) natureza, conteúdo e forma das provas, condições e época de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 05 (cinco) dias da publicação do edital;
- e-) para as provas de conhecimento, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- f-) valor relativo de cada uma das provas e critério para determinação da média das provas;
- g-) critérios especiais de desempate, quando for necessário, mencionar além dos já estabelecidos nas instruções gerais;
- h-) outros informes julgados necessários.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 7.º Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de Funcionários do Poder Legislativo Municipal, da Câmara Municipal de Taquaritinga, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos;

- a) Ser brasileiro na forma da legislação vigente;
- b) Haver cumprido as obrigações para com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;
- c) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) Preencher os requisitos mínimos de escolaridade exigida para o emprego;
- e) Ter idade mínima de 18 anos completos;
- f) Gozar de boa saúde física e mental;
- g) Estar quite com a Fazenda Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

h) Ter idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;

i) Outros documentos necessários que lhe forem solicitados.

Art. 8.º Os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9.º A abertura de concurso far-se-á por edital que mencione o prazo de inscrições, nunca inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 10. As inscrições a que se referem este Regulamento Geral serão feitas a pedido do candidato.

Art. 11. As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição eletrônica disponibilizada no site da entidade responsável pelo concurso público.

Art. 12. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou gravosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 13. Os pedidos de inscrição significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baixados para cada concurso.

Art. 14. Os pedidos de inscrição deverão ser realizados em local a ser indicado no Edital de Concurso Público, cabendo, à comissão examinadora, o deferimento.

Art. 15. Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrições, deferidas ou indeferidas.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 16. A Mesa Diretora designará para fiscalizar o concurso, uma Comissão Examinadora, composta de 03 (três) membros, dos quais um será Presidente, todos escolhidos entre servidores efetivos da Câmara Municipal de reconhecimento moral e que não esteja em estágio probatório.

Art. 17. O concurso deverá ser realizado por empresa contratada visando a elaboração, aplicação e correção das provas, bem como o atendimento e assessoramento a todas as atividades pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Art. 18. A Comissão Examinadora terá a função de fiscalizar e examinar todos os procedimentos do Concurso Público, inclusive a empresa contratada para a execução, a publicidade oficial obrigatória, os julgamentos das provas e a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS

Art. 19. As provas deverão conter questões objetivas a que se refere cada cargo e atribuição.

Art. 20. As provas de caráter eliminatório serão determinadas para cada concurso.

Art. 21. Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que exhibir, no ato, o cartão de identidade, devidamente autenticado.

Art. 22. Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, não importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

Art. 23. Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso bem como consultar livros ou apontamentos, portar dispositivos móveis, salvo as fontes informativas que forem declaradas no regulamento especial do concurso.

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.

III - utilizar-se de aparelhos eletrônicos, como: calculadoras, aparelhos celulares e bip.

Art. 24. As salas de provas serão fiscalizadas por elemento especialmente designado por ato da Comissão Examinadora do Concurso Público, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

Art. 25. As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez). As notas das provas serão obtidas pela fórmula:

$$NP = \frac{Na \times 100}{Tq}$$

Tq

As abreviaturas correspondem à:

NP = Nota da prova

Na = Número de acertos

Tq = Total de questões da prova



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Parágrafo único. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Terminado o processo avaliatório, serão publicadas as listas de classificação, contendo a nota da prova e demais elementos de titulação, em jornais de circulação na região, diário oficial do município, site oficial e mural oficial da Câmara Municipal.

Art. 27. No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer no órgão executor do concurso, a revisão das notas atribuídas às provas.

Art. 28. Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanáveis ou preterição de formalidades substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Presidente da Câmara Municipal, o qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 5 (cinco) dias, anulará o concurso parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidades.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o segundo dia útil após a publicação da lista de classificação e não terá efeito suspensivo.

Art. 29. Dos recursos e pedidos de revisão deverão constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 30. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal a homologação do resultado do concurso, a vista do relatório apresentado pelo órgão executor do concurso juntamente com a Comissão Examinadora, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado final.

Art. 31. Homologado o concurso, a Mesa Diretora da Mesa da Câmara divulgará o resultado com a classificação final obtida pelos candidatos.

Art. 32. A nomeação obedecerá a ordem rigorosa da classificação.

I - Para os cargos de Jornalista, Técnico Legislativo e Tesoureiro:

- a) com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b) que obtiver maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;
- c) que obtiver maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;
- d) que obtiver maior número de acertos nas questões de Noções de Informática;
- e) mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos.

II - Para o cargo de Procurador do Legislativo:

- a) com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b) que obtiver maior nota na prova prático profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

- c) que obtiver maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;
- d) que obtiver maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;
- e) mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Examinadora do concurso, "*ad referendum*" da Câmara Municipal.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 04 de maio de 2016.


Luís José Bassoli
Presidente


Claudemir Sebastião Basso
1.º Secretário


Wadinho Peretti
Vice-Presidente


Mirian Ponzio
2.ª Secretária

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, no diário oficial do município e na imprensa local, na data supra.


Fabio Luis de Camargo
Diretor Legislativo